

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se o art. 31 da Medida Provisória nº 927, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela obstáculos à inspeção e fiscalização do trabalho, conferindo-lhe natureza meramente “orientadora”. A MP determina que a ação dos Auditores Fiscais do Trabalho será apenas orientadora, exceto para situações específicas e muito graves. Desse modo, impede multas e outros tipos de ação do Estado contra as arbitrariedades e abusos de direito da empresa. Vale ressaltar que essa regra da MP afronta diretamente o inciso XXIV, do art. 21 da CF/88, que expressa: “compete à União: XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”.

Sala das Comissões, em

